CONTRATO N° 07/2021
PROCESSO Nº 89565665
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA VETORH WINDOWS, MÓDULOS DE GESTÃO DE PESSOAS, BENEFÍCIOS, MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos,** brasileiro, casado, geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 – SPTC/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA, MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA,** situada na Avenida Antonio Gil Veloso, nº 1856, Edif Cobertura 1, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP 29.101-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.270.012/0001-71, representada neste ato pelo Sr. **Carlos Augusto Ferreira de Almeida,** brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 719.924.217-49, portador da Carteira de Identidade nº 276.795-SSP/ES, têm entre si, justo e contratado, a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO DO SISTEMA VETORH WINDOWS, MÓDULOS DE GESTÃO DE PESSOAS, BENEFÍCIOS, MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO,** por execução indireta, nos termos do inciso I, art. 30 da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, em especial quanto ao previsto no inciso I, art. 108, de acordo com os termos do **Processo CETURB-ES nº 89565665**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **12/04/2021**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação dos Serviços de **MANUTENÇÃO DO SISTEMA VETORH WINDOWS, MÓDULOS DE GESTÃO DE PESSOAS, BENEFÍCIOS, MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO**, em conformidade com o disposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, compreendendo as seguintes atividades, relacionados a seguir:

I. Atualização de versão – Licença de uso das novas versões do sistema, compreendendo a atividade descrita abaixo:

a) Atualização das funções alteradas por legislação Federal, Estadual e Municipal ou melhorias tecnológicas do sistema.

II. Serviços de suporte técnico (atendimento), compreendendo as seguintes atividades descritas abaixo:

a) Suporte Técnico com acesso direto aos analistas e consultores especializados (sem limites de chamados), via ferramenta de atendimento e gerenciamento "0800net", com acesso direto a todos os trâmites de atendimento (perguntas e respostas). O Gestor da área receberá mensalmente e-mail com as informações de andamento dos atendimentos realizados pelos usuários dos sistemas;

b) Visita técnica gratuita de analista ou consultor, em caso de defeito de versão do sistema devidamente comprovado pela CONTRATANTE e que não possa ser sanado por uma nova versão corrigida ou pelo atendimento remoto e desde que a CONTRATANTE comprove ainda que realizou a atualização primeiramente na base homologação e que também fez as validações antes de colocar a versão na base produção.

1.2 - Entende-se por programas para computador, os softwares diretamente carregáveis nos equipamentos de processamentos utilizados pela **Contratante**, neste Contrato denominados Sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 30, inciso I, Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo nº 88826805, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A Contratante pagará mensalmente à **Contratada** o valor de **R$2.319,89 (dois mil trezentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos),** sendo: **R$ 916,97 (novecentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos)** referentes ao Módulo **RUBI**, **R$ 393,44 (trezentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos)** referentes ao módulo **BENEFÍCIOS**, **R$ 504,74 (quinhentos e quatro reais e setenta e quatro centavos)** referentes ao módulo **MEDICINA OCUPACIONAL** e **R$504,74 (quinhentos e quatro reais e setenta e quatro centavos)** referentes ao Módulo **SEGURANÇA DO TRABALHO.** Pelos serviços contratados será pago um total anual de **R$ 27.838,68 (vinte e sete mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos)** anuais, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas, inerentes a este Contrato, correrão a cargo do orçamento próprio da CETURB-ES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO.

6.1 - O presente Contrato iniciará sua vigência em **01/06/2021** e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, com término em **31/05/2022**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

6.2 - O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas nos arts. 130 a 140 do RILC, após aprovação da Diretoria da CETURB-ES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - A **Contratada** emitirá faturas no 1º (primeiro) dia útil subseqüente à prestação dos serviços, sendo:

7.1.1 – O valor do serviço descrito no item **1.1** faturado no primeiro dia útil do mês subseqüente ao mês de referência.

7.2 – A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

7.3 A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5°(quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência Financeira da CETURB-ES.

7.4 À **Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES** caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

7.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados.

7.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subseqüente qualquer diferença apurada.

7.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

7.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos;

b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;

c) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;

e) colocar a disposição da **Contratante** as novas condições do **Sistema**, proveniente de correções, de erros detectados ou de alterações introduzidas em programas, decorrentes de melhorias ou alterações de legislação;

f) prestar atendimento para verificação de possíveis erros detectados no Sistema nas seguintes condições:

f.1) este atendimento será gratuito, desde que seja constatado erro no Sistema;

II - COMPETE À CONTRATANTE:

a) informar a **Contratada** os nomes dos funcionários da empresa autorizada a manter contato com a mesma, bem como assinar os documentos comprobatórios do atendimento, sendo este nas instalações da Contratante ou nas da **Contratada**;

b) efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 – Os serviços descritos nos itens **I** e **II**, da Cláusula Primeira, serão prestados conforme abaixo:

9.1.1 - O suporte técnico compreende o atendimento a **Contratante**, pela **Contratada** para acompanhamento do bom funcionamento do sistema e será prestado em dias úteis de segunda a sexta-feira – horário comercial – exceto feriados nacionais, por meio de WebSite (preferencialmente) telefone, fax, e-mail ou correio.

9.1.2 - Para a validade do atendimento pelo suporte técnico de acordo com este contrato, a **Contratante** deverá:

a) consultar à **Contratada** somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema;
b) comunicar à **Contratada**, com detalhes e precisão, a descrição do(s) problema(s) ou pendência(s) relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.

9.1.3 - Solicitações de atendimento feitas pela **Contratante**, que exijam o deslocamento do técnico, deverão descrever o problema observado, programas e arquivos envolvidos, o dia e horário de disponibilidade dos profissionais envolvidos e dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, alem da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) a **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber **03 (três)** advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CETURB-ES, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

d) as advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB-ES, não serão computadas para o fim previsto na letra **"a"** deste inciso;

e) as advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB-ES, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas **"b"** do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 167 a 170 do RILC.

11.1.2 - A **Contratada** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas pela **Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES**, através de servidores a serem designados pela CETURB-ES nos termos do art. 161 a 164 do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a **Contratada** como preposto, o Sr. **Carlos Augusto Ferreira de Almeida,** já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 17 de Maio de 2021.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES

MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Fernanda de Lusir Rezende

CPF/MF: 055.397.417-30

2) Nome: Nayara Alves Rodrigues

CPF/MF: 014.026.456-60

07

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Prestação de Serviços de Manutenção do Sistema Vetorh Windows, Módulos de Gestão de Pessoas, Benefícios, Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA MOTIVAÇÃO

A contratação do serviço de Manutenção justifica-se em razão do Sistema VETORH WINDOWS, MÓDULOS GESTÃO DE PESSOAS, BENEFÍCIOS, MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO, estarem instalados e, atualmente são a ferramenta utilizada para o gerenciamento e processamento da folha de pagamento da CETURB-ES, controle dos benefícios e gestão dos programas: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle de Medicina Ocupacional em cumprimento às Normas Regulamentadoras NR9 e NR7 respectivamente, cujos dados integram à folha de pagamento. Dessa forma, sendo a MD Sistemas a representante exclusiva da Sênior no Espírito Santo, empresa proprietária do Sistema Vetorh, é indispensável e necessária a contratação de sua manutenção uma vez que compreende:

Atualização de Versão – Licença de uso das novas versões do sistema – atualização das funções alteradas por legislação (Federal, Estadual e Municipal) ou melhorias tecnológicas do sistema;

Serviços de Suporte Técnico (atendimento) – Suporte Técnico com acesso direto aos analistas e consultores especializados (sem limite de chamados); via ferramenta de atendimento e gerenciamento "0800net", com acesso direto a todos os trâmites de atendimento (perguntas e respostas). O Gestor da área receberá mensalmente e-mail com as informações de andamento dos atendimentos realizados pelos usuários do sistema; e

Visitas Gratuitas dos Analistas e Consultores, em caso de defeito de programação dos sistemas.

Salientamos que qualquer outra empresa a ser contratada, a Ceturb-ES teria além do custo de manutenção mensal, os custos de aquisição do software, atualização, suporte técnico e treinamento de toda a equipe envolvida na operação dos Sistemas de Gestão de Pessoas, Benefícios, Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO SERVIÇO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01/06/2021 e término em 31/05/2022.

4. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os Representantes Administrativos da CETURB-ES designados para acompanhar e fiscalizar o contrato serão a Sra. Grasielli Ferreira Gava, Analista de Transporte na Ocupação Analista Contábil, CPF nº: 079.802.207-81, telefone (27) 3232-4559 e email: grasielli.ferreira@ceturb.es.gov.br e o Sr. Renan de Oliveira Rodrigues, Técnico em Transporte, na ocupação de Técnico de Segurança do Trabalho, CPF nº: 116.153.657-45, no telefone (27) 3232-4550 e email: renan.oliveira@ceturb.es.gov.br.

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

DADOS DO CONTRATO	
PROCESSO Nº: 89565665	**DATA**: 17/05/2021
CONTRATO Nº: 07/2021	**UNIDADE GESTORA**: GEPES
CONTRATADA: MD Sistemas de Computação Ltda.	
CNPJ: 39.270.012/0001-71	**VALOR DO CONTRATO**: valor anual de R$ 27.838,68 (vinte e sete mil oitocentos e trinta e oitro reais e sessenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: de 01/06/2021 a 31/05/2022.	
OBJETO: serviços de manutenção do sistema VetoRH Windows, módulos gestão de pessoas, benefícios, medicina ocupacional e segurança do trabalho.	

Dispõe sobre a designação de Gestor para o contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais constantes do Estatuto Social e do Regimento Interno em vigor, bem como considerando o disposto nos arts. 179 a 182 do Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Ceturb-ES,

RESOLVE:

Designar a Sra. Grasielli Ferreira Gava, matrícula nº361, CPF: 079.802.207-81, lotada na GEPES, Gestora do Contrato nº 07/2021, que representará a Ceturb-ES perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na legislação em vigor, devendo ainda:

- Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- Elaborar Plano de Ação em conjunto com o contratado;
- Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;
- Registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;
- Comunicar à Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- Comunicar à contratada, mediante correspondência com aviso de recebimento, cujas cópias deverão ser juntadas aos autos, eventuais irregularidades na

execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- Oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
- Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- Comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os procedimentos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação;
- Comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;
- Zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas na legislação em vigor.

Na ausência do empregado aqui indicado, fica designado como suplente a Sra. Gilma Ferreira da Silva, matrícula nº 94, portadora do CPF nº 716.947.497-20, lotada na GEPES.

17 de maio de 2021.

Raphael Trés da Hora
Diretor Presidente

CIÊNCIA DOS EMPREGADOS DESIGNADOS

Eu, Grasielli Ferreira Gava, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Grasielli Ferreira Gava

Eu, Gilma Ferreira da Silva, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

Gilma Ferreira da Silva

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

PORTARIA 037/2021
O Diretor-Presidente da Centrais de Abastecimento do Espirito Santo S.A. - CEASA-ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14, inciso 5 do Estatuto Social da CEASA-ES; Considerando a necessidade de adequar as comissões elencadas no caput do artigo 113-A da lei complementar nº 46/94;
RESOLVE:
Artigo 1º - Revogar a Portaria 034/2021 do dia 03/05/2021, e constituir a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designando os seguintes membros:
Presidente/Pregoeiro
EDMILSON CARVALHO DE ARAUJO
Membros:
MIKE MULLER STANGE
THAIS MENDES LUPPI DA SILVA MARCOS
Suplentes:
LIGIA PIRES JÁCOME
MARIANA COSMO
Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente fica designado o servidor MIKE MULLER STANGE, para exercer a referida função.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.
Cariacica-ES, 07 de junho de 2021.

Guilherme Gomes de Souza
Diretor-Presidente
Centrais de Abastecimento do Espirito Santo S.A. - CEASA-ES

Protocolo 675786

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo -DER-ES - DER-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 067 - P, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e suas alterações.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 2624-R, de 23 de novembro de 2010, que regulamentou os critérios de avaliação para fins de aprovação em Estágio Probatório e;

CONSIDERANDO ainda que esses servidores, foram aprovados na Avaliação Especial de Desempenho para Servidores em Estágio Probatório;

RESOLVE:
DECLARAR ESTÁVEL, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 46/1994, c/c o artigo 23 do DECRETO n.º 2.624-R/2010, os servidores efetivos, conforme discriminado abaixo, a partir das respectivas datas:

PROCESSO	SERVIDOR	Nº FUNCIONAL	CARGO	ESTABILIDADE
2021-DDQFT	Aecio Guilherme Schumacher	3319318	Técnico Superior Operacional	5/5/2021
2021-606J1	Erica Fonseca Bahiense	3962628	Assistente Operacional	17/5/2021
2021-LK0TG	Felipe Conrado Souza Seibel	3757160	Assistente de Suporte	19/5/2021
2021-9LKF6	Rejane de Sousa Macedo	3968022	Técnico Superior Operacional	9/5/2021
2021-0QPKO	Renee Laurel Cosme	3189481	Técnico Superior Operacional	7/5/2021

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-presidente do DER-ES
Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º

Protocolo 675749

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.
Proc. DER-ES Nº 2020-J6FNW.

Partes: DER-ES e EDP - ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Objeto: Autorização para a implantação de travessia aérea (do P01 ao P02) sobre a rodovia estadual ES-146, km 67,6, segmento ENTR. ES-146 (ACESSO) (P/ ANCHIETA) - ENTR. ES-060 (UBÚ), na localidade de Recanto do Sol, município de Anchieta-ES.
Licença para Implantação de Infraestrutura: nº E. 7741/2021.
Assinatura: 24/05/2021.

Luiz Cesar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 675736

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 043/2021
Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espirito Santo - DER-ES
Processo Nº: 2021-32C4M
Forma de Contratação: CP032/2013
ARP Nº 002/2020 - Lote 02
Contratado: DUTO ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 27.557.792/0001-56
Objeto: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - PADRÃO FUNDAÇÃO DIRETA (TIPO 1A) NA ESCOLA AFLORDÍZIO CARVALHO DA SILVA-Vitória/ES**
Valor: R$ 1.837.353,89
Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 150 (cento e cinquenta) dias.
Fonte: Programa de Trabalho: 10.42.101.12.362.0033.1673 Natureza da Despesa 4.4.90.51 Exercício Financeiro de **2021**
Assinatura: 02/06/2021.
Luiz Cesar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 675952

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2021
Contratante: Ceturb-ES.
Contratada: MD Sistemas de Computação Ltda.
Modalidade de Contratação: Inexigibilidade de licitação
Valor total anual: R$27.838,68.
Vigência: de 01/06/21 a 31/05/22
Gestor: Graslelli Ferreira Gava
Processo nº 89565665.
Vitória, 7 de junho de 2021
RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente.

Protocolo 675712

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 78-S, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 560, de 30 de junho de 2010, a Instrução Normativa 03-N, de 12 de julho de 2010 e a Instrução de Serviço nº 258, de 12 de julho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL**, referência FGE, criada na Lei Complementar nº 560, de 30 de junho de 2010, constituindo a Equipe de Atendimentos a Acidentes Ambientais deste Instituto, referente à Escala de Plantão do mês de **JUNHO/2021**, conforme processo nº EDOCS Nº2021-RZ1F6.

NOME	Nº FUNCIONAL
Gustavo Francisco Souza dos Santos Rodrigues	3094057
João Carlos de Oliveira	2942313
Cosme Damião Velm Carvalho	2891244
Manoel Carlos Nunes Junior	2735265
Cristiano Alves Neves	2523251
Rubens Pereira Barbosa	3965770

Art. 2º Esta Instrução de Serviço vigorá no período de 01.06.2021 A 30.06.2021.
Cariacica, 07 de junho de 2021.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 675763